LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/02/09

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002, de 07 de janeiro de 2009, que **"Dispõe sobre o Projeto Estagiário Júnior no Município de Boa Vista e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de adequar várias modificações exigidas pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, adaptando normas de trabalho educativo, de acordo com as exigências formuladas mediante Requisição/PRT11/CODIN/nº.256/2005 – REP nº. 21/2004 - conforme orientação da Procuradora Regional do Trabalho – MPT, relacionado ao Projeto Estagiário Júnior.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo garantir condições aos jovens integrantes do Projeto Estagiário Júnior, a continuidade do apoio a inserção no mercado de trabalho, assim que completarem 18 anos de idade, proporciona orientação educacional e aprendizagem nas atividades culturais esportivas e de lazer, contribui com a formação moral e cívica do adolescente, bem como dando orientação sócio-familiar, tudo que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente. afastando-os da ociosidade, prevenindo-os da marginalização e da delinqüência.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dada o seu relevante interesse público e social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 07 de janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ao Depto. de Apoio
Braz Assis Behnck
Presidente

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

não veio disquete

Processo Nº 002/2009.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6º. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1°: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2°. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7°. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Projeto;

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

§ 1°. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8°. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;.

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, Boa Vista, 07 de janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Justiça e Redação Final para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIST
À Comissão de Justiça e Redaç
Final para emitir parecer.
Em 03 / 03 / 2009.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto Lei nº 002, de 07 de janeiro 2009 de autoria do poder executivo municipal o qual **dispõe sobre: "O projeto Estagiário Júnior no Município de Boa Vista e dá outras providência**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 15°, incisos I alínea "j" da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o Art. 6º, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto Lei nº 002, de 07 de janeiro 2009 de autoria do poder executivo municipal o qual **dispõe sobre: "O projeto Estagiário Júnior no Município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE MARÇO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DECÍMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO PAULO BASTOS LINHARES MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE JANEIRO 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL DISPÕE SOBRE: "O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL". NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE MARÇO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ...../...../.....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Projeto Lei nº 002, de 07 de janeiro 2009 de autoria do poder executivo municipal o qual **dispõe sobre: "O projeto Estagiário Júnior no Município de Boa Vista e dá outras providência**
Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 15°, incisos I alínea "j" da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o Art. 6°, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva, sobre o Projeto de Projeto Lei nº 002, de 07 de janeiro 2009 de autoria do poder executivo municipal o qual **dispõe sobre: "O projeto Estagiário Júnior no Município de Boa Vista e dá outras providência**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE MARÇO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AO DECÍMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO BASTOS LINHARES SECRETÁRIMANOEL CARDOSO DE MACEDO E IDINALDO CARDOSO DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI PROJETO LEI Nº 002, DE 07 DE JANEIRO 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL DISPÕE SOBRE: "O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, AO SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE MARÇO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

17ª Sessão ORDINÁRIA de 14 de Abril de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº 002 /2009
Título: O Projeto Estagiário Junior no Município de Boa Vista

Inicio: 14/04/2009 - 10:37:28
Fim: 14/04/2009 - 10:39:53

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ - **Chico Doido**		DEM	SIM
'EORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA - **DUNGA**		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO - **Garoto**		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO - **Pelé**		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

14 de abril de 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

18ª Sessão ORDINÁRIA de 15 de Abril de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº 002 /2009
Título: O Projeto Estagiário Junior no Município de Boa Vista

Inicio: 15/04/2009 - 10:37:28
Fim: 15/04/2009 - 10:39:53

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ - **Chico Doido**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA - **DUNGA**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO - **Garoto**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO - **Pelé**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim
Votos Não 00
Abstenções 00
Total

APROVADO

Operador: Andréia

15 de abril de 2009

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6º. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1º: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7º. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Projeto;

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

§ 1º. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8º. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

LEI Nº 1132, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6º. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1º: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7º. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Projeto;

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

§ 1º. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8º. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

BOA VISTA RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 102/2009 - DAL

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista-RR
NESTA/

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo disquete contendo cópia **da Redação Final dos Projetos de Leis nºs. 001, 002, 007, 008, 013/2009,** de autoria do Poder Executivo, e **Projetos de Leis nºs. 003, 004, 012 e 068/2009**, de Autoria dos Vereadores – Josiel Vanderlei da Silva, Maria de Lourdes Pinheiro e Telmário Mota de Oliveira, para que sejam tomadas as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

RECEBIDO
Em 17/04/09
H.
Proto SEMARH

Braz Assis Behnck
Presidente

Av. Capitão Ene Garces, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3623-0974/3084-1389 – CEP 69305-130 – Boa Vista-RR.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 068/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando a portaria nº 032/2009/SMST, que delegou competências ao Corregedor de Segurança.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 1º o seguinte inciso:

III - Designar e substituir presidente e membros de Comissão de Processo de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar em tramitação na Corregedoria de Segurança;

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 069/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias do servidor VALDECI GOMES DA SILVA, matrícula nº 26517, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 04.05.09 a 03.06.2009, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 059/2009/GAB/SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 003/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O.M. Nº. 2367 de 06 de janeiro de 2008;
Considerando as disposições legais da Constituição Federal de 1988, Art. 165, e Decreto Presidencial Nº28 e 29 de 30 de outubro de 1998 que busca trabalhar de forma mais intensa o ordenamento das políticas públicas, em ambiente de restrição orçamentária e crescentes demandas sociais, esta SMSA estará elaborando o Plano Plurianual - PPA - 2010/2013 que deverá conter os objetivos, metas, ações e previsão de recursos financeiros para o período.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para Elaboração do Plano Plurianual - PPA - 2010/2013, conforme abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro:

- MARGARIDA MARIA GONZAGA DE ARAUJO, Departamento de Planejamento;
- ANA LUCIA DESCONZI DA SILVA - Ouvidora da Saúde;
- ADRIANA VIAN - Coordenação Municipal de Atenção as Urgências e Emergências;
- AIRTON LOPES DE CARVALHO - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- CÍCERO CARDOZO DE ALMEIDA - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- MARCOS HERBERT FÉLIX - Departamento de Planejamento;
- NESIANE SANTANA NOGUEIRA - Departamento de Planejamento;
- MARIA DE NAZARÉ CORRÊA DE MELO - Coordenação de Serviços Laboratoriais;
- IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA - Superintendente de Vigilância em Saúde;
- CINTHIA BRASIL - Diretora de Vigilância Sanit[illegible] e Epidemiológica;
- JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA - Coordenadora Programa Saúde da Criança;
- JEANNE PONTE - Coordenadora Macroárea 6;
- JOSÉ ROBERVAL DE BARROS RAMOS - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- RICHARD OLIVEIRA ANTUNES - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- SANDRA HELENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- ANA CLÁUDIA DA CUNHA CAMILO - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- HILDENICE DE ARAÚJO SOUZA - Departamento de Apoio Logístico em Saúde;
- ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI - Departamento de Apoio Logístico em Saúde.

Art. 2º - O prazo de conclusão do Plano Plurianual será de 60 dias contados a partir da data de sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Boa [illegible]a - RR, em 04 de maio de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 060/2009/GAB/SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 003/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O.M. Nº. 2367 de 06 de janeiro de 2008;
Considerando as disposições da Lei 8.080/90, relativo ao Planejamento, nos art. 15, inciso VIII, estabelece como atribuições comuns das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) a elaboração e atualização periódica do Plano de Saúde; e art. 36, § 1º, institui que o Plano de Saúde serão base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Saúde - 2010/2013, conforme abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro:
- MARGARIDA MARIA GONZAGA DE ARAUJO, Departamento de Planejamento;
- ANA LUCIA DESCONZI DA SILVA - Ouvidora da Saúde;
- ADRIANA VIAN - Coordenação Municipal de Atenção as Urgências e Emergências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Farias Rodrigues, Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a entrega de material permanente (computador, impressora, no-break, roteador wairless, swith, notebook, projetor de imagem e fragmentadora de papel), conforme Nota de Empenho n. 671, Processo nº. 028/2009 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SE TÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 064/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores Guardas Municipais, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
14594	Cheynne Pontes Miranda	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
25766	Helicarlos da Silva Queiroz	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
14566	Paulo Roberto Ribeiro Peres	2008	04/05/2009 a 02/06/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores Auxiliares de Serviços Diversos, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
26620	Egulberto Vieira da Silva	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
26602	Alexandro Rosas Sarmento	2008	04/05/2009 a 02/06/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor, suspensa através da portaria, conforme especificações abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
26233	CESAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA	276/07-SMST 23/07/07	2007	01/05/2009 à 30/05/2009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 067/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA Guarda Municipal, especialidade 1ª classe, Matrícula nº 14631, para integrar a Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com sede no município de Boa Vista.

Art. 2º. Fica deliberado que o membro ora designado permaneça à disposição da Corregedoria de Segurança e desempenhe conjuntamente as atribuições do cargo de guarda municipal, dedicando-se, ainda, as diligências necessárias à instrução processual nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

via autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Programa fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Programa.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme da Guarda Mirim.

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e do horário de trabalho.

SEÇÃO IV
DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS GUARDA MIRIM

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Guarda Mirim tem o dever de:

I. Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelo integrante;

II. Acompanhar o desempenho escolar do adolescente;

III. Orientar o adolescente a cumprir suas obrigações no Programa;

IV. Participar das reuniões de pais, ordinária e extraordinariamente;

V. Manter-se informado, junto à SMDS, do desempenho do adolescente;

VI. Conhecer o local de estágio do adolescente, bem como, seu chefe imediato.

SEÇÃO V
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

III. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

IV. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

V. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VII. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VIII. Falecimento do integrante;

IX. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Guarda Mirim;

X. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Art. 14. A presente Lei está em plena consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida nos termos da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não extinguindo e nem restringindo direitos assegurados por Leis federais anteriores à sua publicação.

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogada e Lei nº. 262, de 14-04-1992 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1132, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6º. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1º: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7º. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Projeto;

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

§ 1º. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8º. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1133, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0271, DA QUADRA Nº 463, ZONA 12, LOCALIZADO NA RUA QUEILA ESQUINA COM A RUA ARMANDO NOGUEIRA, BAIRRO CAMBARÁ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0271, da quadra 463, zona 12, do bairro Cambará, nesta cidade, com área total de 7.267,09m² (sete mil duzentos e sessenta e sete vírgula nove metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior, desta Lei à União Norte Brasileiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.930.244/0093-42 estabelecida nesta cidade, na Rua José Aleixo nº 57, bairro Liberdade, destinado à construção de espaço pedagógico para implementação de Escola de 1º grau, ginásio poliesportivo, cursos profissionalizantes e templo de adoração, desenvolver oficinas voltadas para criação de oportunidades sociais.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1134, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DOS INDÍGENAS DA CIDADE - ODIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização dos Indígenas da Cidade - ODIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.804.855/0001-14, com sede e foro nesta Capital, sito a rua Estrela do Norte nº. 1696, bairro Raiar do Sol, entidade promotora da defesa dos direitos indígenas na cidade de Boa Vista, que tem como finalidade, dentre outras previstas no Estatuto, combater o preconceito, prestar assistência social, cultural e educacional, bem como, estimular o exercício de socialização.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, quando ocorrer o descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23-04-1976, e Decreto Municipal nº. 23, de 31-05-1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1136, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino, e nas instituições que atendem ao aluno, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, conforme o ANEXO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS-, fica reconhecida neste município como meio legal de comunicação e expressão a ela associados, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, prover meios para inserir na grade curricular o ensino desta disciplina nas escolas municipais de Boa Vista.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 4º - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais, professores de língua de sinais.

Art. 5º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 6º - O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística. Mas, também é facultado, por parte do Poder Executivo Municipal, o direito da contratação de professores não-surdos, desde que apresentem diploma, e/ou certificado ou certidão provando haver concluído o Curso de aprendizagem/ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 8º- No âmbito deste Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
ALFABETO EM LIBRAS PARA SURDOS E MUDOS

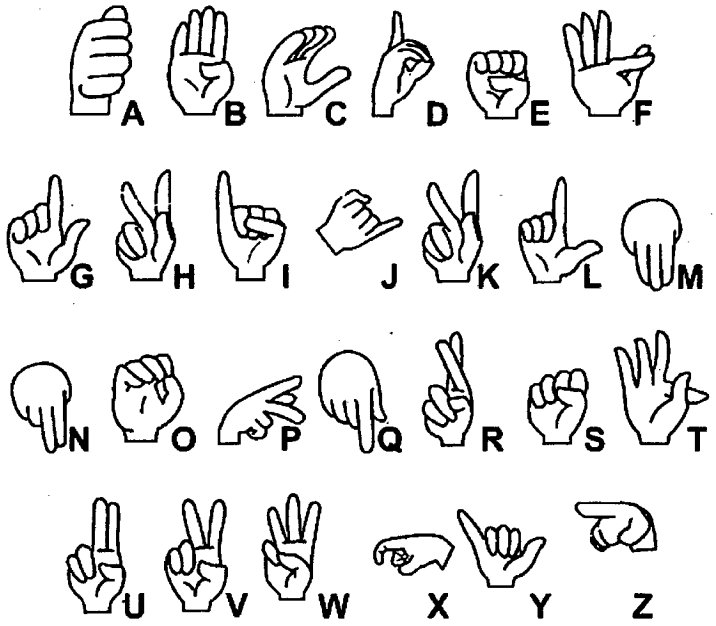

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1137, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP-VII, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA OSMARINO MENDONÇA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º- A Rua OP-VII, Bairro Operário (área de chácaras), passa a ter nova denominação Rua OSMARINO MENDONÇA CORRÊA.

Art.2º- A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1140, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art 1º - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF.

§1º O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

§2º O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2º- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".

§1º O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Utilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§2º. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Médica hospitalar e odontológica;
c) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
d) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

D RETO Nº005(O)/09, de 05 de Janeiro de 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.623.791,41** (Dezoito Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da Lei Orçamentária Anual
nº 1.112/08, de 31 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do **Anexo I** constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 18.623.791,41** (Dezoito Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - R$6.774.634,00 (Seis Milhões, Setecentos e Setenta e Quatro Mil, ſ scentos e Trinta e Quatro Reais), através de ANULAÇÃO de dotações c_çamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no **Anexo II** que é parte integrante do presente Decreto.

II - R$11.849.157,41 (Onze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos), através do produto de Convênios realizados pelo Poder Executivo, sendo:

a) **R$ 2.437.500,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Convênio CT 260.395-91/2008/MTUR/CAIXA/PMBV, para a Construção e Cobertura do Centro de Artesanato e Feira Pública - Caxambú;
b) **R$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), do Convênio nº 493/2007/PCN/PMBV, para a Construção do Núcleo de Práticas Jurídicas no Campos da UFRR;
c) **R$ 536.250,00** (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) do Convênio nº PT 262.434-63/2008/MTUR/CAIXA/PMBV, para a Construção de Praça no Bairro Jóquei Clube;
d) **R$ 839.250,00** (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) do Convênio nº PT 256.002-21/2008/MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção e Padronização de Calçadas e Ruas dos bairros dos Estados e Aparecida;
e) **R$ 641.450,00** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Convênio nº CT 256.003-35/2008/MCIDADES/CAIXA/PMBV,para a Construção de Calçadas, Laterais e Canteiro Central na AV. João Liberato;
f) **R$ 493.100,00** (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) do Convênio nº CT 266.082-07 /2008 / MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção Canteiro Central e Passeio Público na AV.Gal. Sampaio;
g) **R$ 6.337.500,00** (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Convênio nº PT 245.345-36/2007/MTUR/

CAIXA/PMBV,para a Revitalização do Bairro Caetano Filho - 1ª Etapa;

h) R$ 79.107,41(setenta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e um reais) do Convênio nº 2237/2006-FUNASA/PMBV,para Revestimento do Canal em Concreto no Bairro Santa Tereza.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 05 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 05 de Janeiro de 2009

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/09 de 05 de Janeiro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
15 122 0173 1.214	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	Convênio	2.922.500,00
15 451 0173 1.216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	Anul.dotação	519.500,00
15 451 0191 1.215	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	Convênio	536.250,00
15 451 0191 1.228	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	Anul.dotação	23.892,00
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	Convênio	1.973.800,00
17 512 0187 1.071	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	Convênio	6.416.607,41
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**12.392.549,41**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	Anul.dotação	1.000.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**1.000.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	Anul.dotação	347.100,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	Anul.dotação	8.190,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	Anul.dotação	39.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	Anul.dotação	146.000,00
09 272 0127 2.162	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	Anul.dotação	2.944.500,00
3.3.90.03.00	PENSÕES		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		

	Anul.dotação	1.742.000,00
3.3.90.09.00 SALÁRIO FAMÍLIA		
014400 REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
	Anul.dotação	4.452,00
TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIP		**5.231.242,00**
TOTAL GERAL		**18.623.791,41**

BOA VISTA, 05 de Janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/09 de 05 de Janeiro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	1.000.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**1.000.000,00**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 121 0192 2.341	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	543.392,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		**543.392,00**
39 01.	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FORMAÇÃO RPPS**		
99 999 9999 9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		014400 REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	5.231.242,00
	TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FORMAÇÃO RP		**5.231.242,00**
	TOTAL GERAL		6.774.634,00

BOA VISTA, 05 de Janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/E, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Cria o Comitê Gestor Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que tem como função gerenciar as ações do PAC será composto por 04(quatro) membros, sem ônus adicionais para o município.

1. Coordenadoria Geral (Responsável pela gestão financeira, administrativa e técnica).

1.1 Coordenadoria Substituta

2. Coordenadoria de Engenharia (Responsável pelo acompanhamento dos projetos e Fiscalização)

2.1 Coordenadoria Substituta

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/E, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, sob a presidente do primeiro, as pessoas abaixo relacionadas:

I - COORDENADOR GERAL
GÉTULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

II - COORDENADORA SUBSTITUTA
CREMILDES DUARTE RAMOS

III- COORDENADORIA DE ENGENHARIA
NÉLIO AFONSO BORGES

IV - COORDENADORIA DE ENGENHARIA SUBSTITUTO
RAIMUNDO MAIA MORAIS - Engº. Civil CREA 0474-D/RR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/E DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,
Considerando que os candidatos aprovados em concurso público, não compareceram para atender exigências do Edital nº 001/2008, publicado em 11 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam considerados desistentes dos cargos públicos, os candidatos aprovados em concurso público, conforme Anexos I e II, partes integrantes e inseparáveis deste decreto, por não comparecerem para apresentarem documentos necessários exigidos pela Administração Pública Municipal, no prazo de até trinta dias, descumprindo assim as exigências do Edital de Convocação nº 001/2008, publicado no Diário Oficial deste Município nº 2353, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 076/E, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Cargo: Professor de Educação Básica Nível II,
Especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
6º	ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS	9300725
223º	ALEX CORDEIRO DE ARAUJO	9301601
229º	ANA THAIS DA CONCEIÇÃO	9300807
163º	ANTONIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	9301082
62º	ANTONIA MARQUES DOS SANTOS	9300651
90º	BRAZ LUIZ FELIX DE SOUSA	9301177
12º	CELIA DA COSTA ERICEIRA	9301797
202º	CLAUDIA RONISE MELO CHAGAS	9301125
235º	DALVINA DOS SANTOS DA SILVA	9301186
196º	DEBORA MORAIS SOUZA	9301271
8º	DEUZIVALDO JOSE DE BARROS GOES	9300395
184º	DULCILENE SILVA ANDRADE	9301025
171º	ELIEZIO SALES LIMA	9301523
152º	ERNESTINA FRAULOB AQUINO	9301735
216º	ESTER DE SOUSA PONTES SOARES	9301749
103º	FERNANDA MONDARDO	9301443
195º	FRANCILENY DA SILVA FEITOSA	9301724
246º	FRANCISCA GOMES VIEIRA	9300617
58º	FRANCISCA TANIA DA SILVA MENEZES	9300021
94º	GERALDA PEREIRA DA SILVA	9301623
251º	GILVANIA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	9300922
89º	JOANECY RODRIGUES DE OLIVEIRA	9300975
239º	KASLUINE SAYONARA SOUZA DA SILVA	9300810
59º	LANA CRISTINA BARBOSA DE MELO	9301602
258º	LEONETE SOARES DOS SANTOS	9301500
60º	LIA KILVIA ELOY DE LIMA	9301542
175º	MARGILCICLEIDE DOS SANTOS MARTINS	9301394
123º	MARLIETE DOS SANTOS CANDIDO	9300371
69º	NOEMIA DA SILVA OLIVEIRA	9300929
30º	PATRICIA ANGELA GRISA	9300082
26º	PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS	9301556
88º	PEDRO OLIVEIRA DA CONCEIÇAO	9301645
71º	WILTON BARBOSA DOS SANTOS	9301212

ANEXO II DO DECRETO Nº 076/E, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Cargo: Professor de Educação Básica Nível II,
Especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental

Portador de Deficiência

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA	9301831

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/E, DE 04 DE MAIO DE 2009.

REGULAMENTA O ART. 12 E §2º DO ART. 13, DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os arts. 12 e §2º do art. 13, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, nos ter os deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tem o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, com sede à Avenida N. Sra. da Consolata nº 181, bairro São Pedro, nesta cidade.

Art. 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição financeira oficial Banco do Brasil, nesta cidade, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 04 de maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1330/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

- AIRTON LOPES DE CARVALHO - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- CÍCERO CARDOZO DE ALMEIDA - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- MARCONI GOMES ARAGÃO - Coordenação de Serviços Laboratoriais;
- MARCOS HERBERT FÉLIX - Departamento de Planejamento;
- NESIANE SANTANA NOGUEIRA - Departamento de Planejamento;
- IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA - Superintendente de Vigilância em Saúde;
- CINTHIA BRASIL - Diretora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA - Coordenadora Programa Saúde da Criança;
- JEANNE PONTE - Coordenadora Macroárea 6;
- JOSÉ ROBERVAL DE BARROS RAMOS - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- RICHARD OLIVEIRA ANTUNES - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- SANDRA HELENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- ANA CLÁUDIA DA CUNHA CAMILO - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- HILDENICE DE ARAÚJO SOUZA - Departamento de Apoio Logístico em Saúde;
- ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI - Departamento de Apoio Logístico em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - RR, em 04 de maio de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2009-SMDS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LANCHES), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa C. S. C. MELO - ME, interpôs recurso contra decisão desta comissão que a inabilitou. O referido recurso encontra-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 05 de maio de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR certifica que a solicitação constante do processo nº 085/2009-SMSA, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, em favor da senhora MARIA SOCORRO PONTE referente à locação de 01 (um) imóvel para instalação de uma Unidade do Programa Saúde da Família no Bairro Santa Tereza II, pelo período de 12 (doze) meses, com base no parecer 289/09 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artº 24, inciso X".

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias a senhora Secretária Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

Rosa de Saron Lemos
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 085/2009-SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2009-SMSA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2009
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA - CONSTRUÇÃO DO BLOCO H(ENFERMARIA), NO BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR.

Assunto: Adendo nº 01

Senhores (as) Representantes,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, vem por meio do presente adendo informar que houve alterações no Projeto Básico, Orçamento Básico e Memória de Cálculo, referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 011/2009 - Processo nº 089/2009-SMSA.

Entretanto, atendendo o que preceitua o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, a data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi redesignada para o dia 22/06/09, às 09h:00min na sala de reunião desta Comissão.

Outrossim, informamos ainda que o novo edital com suas devidas alterações encontra-se na CPL a disposição dos interessados.

Atenciosamente,

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 225/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Tornar público o Edital de Convocação do Concurso Público da Câmara Municipal de Boa Vista, do Edital nº 001/2008 de 15 de setembro de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR: 30 de abril de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Resultado Final do Concurso Público realizado no ano de 2008, conforme o Edital nº 001/2008, de 15 de setembro de 2008; publicado no Diário Oficial do Município nº 2407 de 06 março de 2009,

Considerando a Homologação do Concurso, ocorrida por força do Edital nº 09/2009, de 10 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2410, de 11 de março de 2009;

Considerando, o que preceitua o Inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

C O N V O C A:

Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Anexos I, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Os candidatos convocados devem comparecer junto à Câmara Municipal de Boa Vista, sito à Rua Ene Garcez nº 1264 - Centro, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no horário normal de expediente, para tratarem de assuntos de seu interesse, munidos dos seguintes documentos:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS:

- Cédula de Identidade (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação 1º e 2º turno (original e cópia);
- Certificado de Reservista (original e cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" (original e cópia), somente para a especialidade: Motorista;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);
- Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação e Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (original e cópia);
- PIS/PASEP (original e cópia);
- Nível Fundamental Incompleto na Especialidade Auxiliar de Serviços Diversos: Certificado e Histórico do 1º Grau Completo e/ ou Incompleto (original e cópia);
- Nível Fundamental Completo na Especialidade Auxiliar Legislativo: Certificado e Histórico Escolar do 1º Grau Completo (original e cópia);
- Nível Médio: Certificado e Histórico Escolar Completo (original e cópia);
- Declaração de Bens e Dependentes menores de 14 anos (original e cópia);
- Comprovante de Residência atualizado (original e cópia);
- Duas fotos 3 x 4;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (cópia);
- Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais:
  - o Justiça Federal
  - o Polícia Técnica
  - o Fórum da localidade onde reside

2. EXAMES MÉDICOS:

- Hemograma Completo;
- E.A.S;
- Parasitológico de Fezes;
- Glicose;
- VDRL; e,
- B.A.A.R

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2008

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CLASS.	NOME	CPF
03472	RAFAEL LOPES DA SILVA	852.369.932-53
24010	ROMANA TAVARES MEDEIROS	785.740.132-34
04967	JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	122.281.926-60

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: ASSISTENTE LEGISLATIVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
02639	CLODOALDO MONTEIRO LIMA	595.893.882-72

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	NOME	CPF
07666	REINALDO VASCONCELO DA SILVA	818.539.802-00
09910	GLEYDIMAR GOMES RODRIGUES	002.698.432-64
09071	ISAQUE SOUZA CASTRO	003.392.072-99
29691	PAULO VICTOR VIEGAS FREIRE	804.406.652-72

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
30285	ROBERTO RIVELINO BRASIL DA SILVA	612.377.282-15

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: TELEFONISTA

CLASS.	NOME	CPF
02199	RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS	964.410.112-04

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: TELEFONISTA- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
03613	MARIA ZENAIDE CARNEIRO	163.281.673-34

CARGO: AUXILIAR TÉCNCIO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR LEGISLATIVO

CLASS.	NOME	CPF
10204	ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA	532.297.112-20

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR LEGISLATIVO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
06845	RILSON SARMENTO AMARAL	665.473.772-53

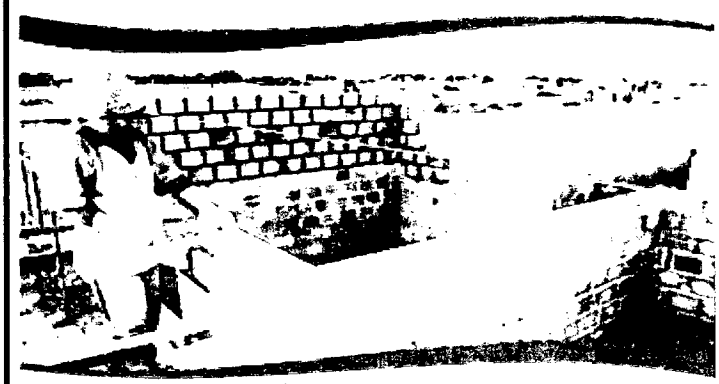

CASA POPULAR

1322 CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS PARA BENEFICIAR MILHARES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2447

quarta-feira
06 de maio
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1131, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. - O Programa Guarda Mirim do município de Boa Vista - RR, Programa da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não obrigatório, adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. Serão aceitos no Programa, adolescentes que comprovarem freqüência em cursinhos preparatórios para o vestibular.

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros, não podendo ser inferior a 150 adolescentes com recurso do município.

§ 3º. Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa Guarda Mirim tem por finalidade:

Contribuir com a formação moral e cívica do adolescente;

I. Oferecer iniciação profissional sob de estágio curricular, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

II. Dar orientação sócio-familiar;

III. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV. Contribuir com a renda familiar;

V. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa. São, também, competências da SMDS:

a)Realizar seleção para ingresso na Guarda mirim;
b)Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Programa;
c)Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente Guarda Mirim, em caráter de parceria;
d)Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, como requisito para inscrição do adolescente no Programa.
e)Encaminhar, acompanhar e avaliar o adolescente junto aos órgãos parceiros do Programa;
f)Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do programa;

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA GUARDA MIRIM

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho - SMDS.

Art. 4º. São critérios para inscrição no Programa Guarda Mirim:

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos completos;

II. Estar freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

IV. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

V. Ter renda familiar per capta igual ou inferior a meio salário mínimo;

VI. Apresentar comprovante de renda familiar;

VII. Apresentar comprovante de residência;

VIII. Comprovar a matrícula e a freqüência na série escolar exigida;

Parágrafo Único. O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 5º - A seleção realizar-se-á quando houver no mínimo 10 (dez) vagas para o Programa.

Parágrafo Único. Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o art. 4º, incisos I a VII desta lei.

Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visi-

ta domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

Art. 7º. Os adolescentes selecionados serão encaminhados á capacitação e posteriormente ao Órgão em que irá atuar.

Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO GUARDA MIRIM

Art. 9º. O adolescente Guarda Mirim tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 03horas e 30 minutos diário compatíveis com o horário escolar;

II. Receber gratuitamente uniforme completo;

III. Seguro contra acidentes pessoais;

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

V. Receber capacitação de Ordem Unida e psico-social, bem como orientações acerca da atividade profissional como preparação para ingresso no programa;

VI. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

§ 1º. O Guarda Mirim é responsável pela conservação dos materiais citados nos incisos II e IV, cabendo a ele a reposição do material quando do desgaste provocado, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Guarda Mirim, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO GUARDA MIRIM

Art. 10. Os integrantes do Programa Guarda Mirim têm o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Programa;

II. Respeitar as normas do Programa e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio;

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado;

IX. Cumprir jornada diária de 3 horas e 30 minutos de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com o uniforme completo e limpo:

XI. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
PROIBIÇÃO AO GUARDA MIRIM

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Guarda Mirim:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem pré-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 1309P, de 20 de abril de 2009, que nomeou o senhor Arnaud Barbosa Lira Junior, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agronegócio, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Onde se lê: Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agronegócio; Leia-se: Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1331/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 1229P, de 15 de abril de 2009, que nomeou o senhor Mario Augusto Vieira Moura, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Onde se lê: Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária; Leia-se: Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agronegócio.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1332/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Erivelton Gomes da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1333/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Francisco Pereira da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1334/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Giliarde Caiama Lopes Franco, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1335/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor João Laurindo Monteiro, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1336/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, e de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor José Elenildo de Aguiar Moreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1337/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Pedro Marques Colares, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1338/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Rosevaldo Cardoso Nogueira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1339/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Rose Mary Mesquita Araújo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1340/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Clauber Dantas Gouveia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1341/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ezequias Cabral Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1342/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município

de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Hélio João Tavares, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1343/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Valmir da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1344/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Marlon Cipre Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1345/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rogério Souza Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1346/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rômulo Luiz Carvalho de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1347/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Waldiner Peixoto de Alencar, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1348/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de

2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Wilas dos Santos Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1349/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Willace Góes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente Técnico, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1350/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Sâmara Regina Alves da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento de Acompanhamento de Obras e Convênios, da Superintendência de Convênios, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1351/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Sâmara Regina Alves da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Convênios, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1352/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuiçõ que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Mu...pio de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Tarciano Ferreira de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Auditoria, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1353/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Keylla Cristina Souza Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Auditoria, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 082/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05

de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o disposto no Decreto nº 199/E, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a cidade de Brasília-DF, no período de 22.04.09 a 25.04.09, para participar de uma oficina sobre serviço de proteção da Política de Assistência Social destinado às pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o disposto no Decreto nº 199/E, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no período de 26.04.09 a 05.05.09, para Madrid/Espanha, para conhecer o Sistema de Justiça Juvenil da Espanha, como resultado do prêmio sócio educando 2008, categoria: municipalização da execução das medidas sócio educativa em meio aberto.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/P - GAB.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com que dispõe o capitulo III e seus artigos da Lei nº 1012, de 28 de dezembro de 2007, combinado com o decreto nº 080/E, de 27 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal, do quadro de Pessoal do Município de Boa Vista, conforme proposta da Comissão Constituída para Avaliação e Promoção de Guarda Municipais, designada pelo Decreto nº 030/E, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 2402, de 27 de fevereiro de 2009, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria, com efeito a partir de 08 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data mencionada no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA PORTARIA Nº 084/P-GAB, DE 05 DE MAIO DE 2009.

NOME	CARGO ANTERIOR	ESPECIALIDADE	CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE
Evandro Santiago Brito	Guarda Municipal C-03	Guarda 1º Classe	Guarda Municipal D-03	Subinspetor
Jeová Batista Carvalho	Guarda Municipal B-03	Guarda 2º Classe	Guarda Municipal C-03	Guarda 1º Classe
José Iran de Assis	Guarda Municipal A-01	Guarda 3º Classe	Guarda Municipal B-01	Guarda 2º Classe
Rudyger Lima Peixoto	Guarda Municipal A-01	Guarda 3º Classe	Guarda Municipal B-01	Guarda 2º Classe
Erlivan Leão de Amorim	Guarda Municipal A-01	Guarda 3º Classe	Guarda Municipal B-01	Guarda 2º Classe

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 013/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 004/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 015/2009/LPR, constante, nos autos do Processo nº 35/2009 - SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 014/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 002/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 010/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2420, de 25 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 786/

2008/SGM, constante, nos autos do Processo nº 9/2009 -SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 015/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 009/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2418, de 23 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 208/2009 NPCA, constante, nos autos do Processo nº 041/2009 -SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 016/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 005/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 010/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2420, de 25 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 005/2009-OUVIDORIA/SMST, constante, nos autos do Processo nº 36/2009-SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 017/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 003/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 010/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2420, de 25 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº [illegible]4/2008 SMG, constante, nos autos do Processo nº 10/2[illegible] - SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 062/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Barreto de Melo, Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de lâmpadas para semáforos, de acordo com a Nota de Empenho n.º 0661 Processo nº 003/2009 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 063/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 068/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando a portaria nº 032/2009/SMST, que delegou competências ao Corregedor de Segurança.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 1º o seguinte inciso:

III - Designar e substituir presidente e membros de Comissão de Processo de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar em tramitação na Corregedoria de Segurança;

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 069/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias do servidor VALDECI GOMES DA SILVA, matrícula nº 26517, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 04.05.09 a 03.06.2009, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 059/2009/GAB/SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 003/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O.M. Nº. 2367 de 06 de janeiro de 2008;
Considerando as disposições legais da Constituição Federal de 1988, Art. 165, e Decreto Presidencial Nº28 e 29 de 30 de outubro de 1998 que busca trabalhar de forma mais intensa o ordenamento das políticas públicas, em ambiente de restrição orçamentária e crescentes demandas sociais, esta SMSA estará elaborando o Plano Plurianual - PPA - 2010/2013 que deverá conter os objetivos, metas, ações e previsão de recursos financeiros para o período.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para Elaboração do Plano Plurianual - PPA - 2010/2013, conforme abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro:

- MARGARIDA MARIA GONZAGA DE ARAUJO, Departamento de Planejamento;
- ANA LUCIA DESCONZI DA SILVA - Ouvidora da Saúde;
- ADRIANA VIAN - Coordenação Municipal de Atenção as Urgências e Emergências;
- AIRTON LOPES DE CARVALHO - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- CÍCERO CARDOZO DE ALMEIDA - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- MARCOS HERBERT FÉLIX - Departamento de Planejamento;
- NESIANE SANTANA NOGUEIRA - Departamento de Planejamento;
- MARIA DE NAZARÉ CORRÊA DE MELO - Coordenação de Serviços Laboratoriais;
- IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA - Superintendente de Vigilância em Saúde;
- CINTHIA BRASIL - Diretora de Vigilância Sanit[illegible] e Epidemiológica;
- JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA - Coordenadora Programa Saúde da Criança;
- JEANNE PONTE - Coordenadora Macroárea 6;
- JOSÉ ROBERVAL DE BARROS RAMOS - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- RICHARD OLIVEIRA ANTUNES - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- SANDRA HELENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- ANA CLÁUDIA DA CUNHA CAMILO - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- HILDENICE DE ARAÚJO SOUZA - Departamento de Apoio Logístico em Saúde;
- ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI - Departamento de Apoio Logístico em Saúde.

Art. 2º - O prazo de conclusão do Plano Plurianual será de 60 dias contados a partir da data de sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Boa [illegible] a - RR, em 04 de maio de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 060/2009/GAB/SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 003/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O.M. Nº. 2367 de 06 de janeiro de 2008;
Considerando as disposições da Lei 8.080/90, relativo ao Planejamento, nos art. 15, inciso VIII, estabelece como atribuições comuns das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) a elaboração e atualização periódica do Plano de Saúde; e art. 36, § 1º, institui que o Plano de Saúde serão base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Saúde - 2010/2013, conforme abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro:
- MARGARIDA MARIA GONZAGA DE ARAUJO, Departamento de Planejamento;
- ANA LUCIA DESCONZI DA SILVA - Ouvidora da Saúde;
- ADRIANA VIAN - Coordenação Municipal de Atenção as Urgências e Emergências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Farias Rodrigues, Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a entrega de material permanente (computador, impressora, no-break, roteador wairless, swith, notebook, projetor de imagem e fragmentadora de papel), conforme Nota de Empenho n. 671, Processo nº. 028/2009 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SE TÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 064/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores Guardas Municipais, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
14594	Cheynne Pontes Miranda	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
25766	Helicarlos da Silva Queiroz	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
14566	Paulo Roberto Ribeiro Peres	2008	04/05/2009 a 02/06/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores Auxiliares de Serviços Diversos, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
26620	Egúberto Vieira da Silva	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
26602	Alexandro Rosas Sarmento	2008	04/05/2009 a 02/06/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor, suspensa através da portaria, conforme especificações abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
26233	CESAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA	276/07-SMST 23/07/07	2007	01/05/2009 à 30/05/2009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 067/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA Guarda Municipal, especialidade 1ª classe, Matrícula nº 14631, para integrar a Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com sede no município de Boa Vista.

Art. 2º. Fica deliberado que o membro ora designado permaneça à disposição da Corregedoria de Segurança e desempenhe conjuntamente as atribuições do cargo de guarda municipal, dedicando-se, ainda, as diligências necessárias à instrução processual nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.